



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos
Pollon

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

REQUERIMENTO N° , DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon).

Apresentação: 14/07/2025 14:06:07.300 - CSPCCO

REQ n.228/2025

Requer a convocação do Excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, para prestar esclarecimentos sobre falhas e exigências ilegais implementadas no sistema SINARM-CAC.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. EX^a. com fundamento no Art. 50, da Constituição Federal, e na forma dos Art. 117, II e 219 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a convocação do Ministro Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, para o fim de prestar esclarecimentos sobre a implementação do sistema SINARM-CAC, criado pela Instrução Normativa DG/PF nº 311, de 27 de julho de 2025.

A convocação se justifica pela necessidade de esclarecimentos urgentes quanto:

- À instabilidade sistêmica e operativa do SINARM-CAC;
- À ausência de registro de munições nas Guias de Tráfego emitidas;
- À inexistência de mecanismos de autenticação das Guias, comprometendo sua validade jurídica;
- À omissão de cronograma oficial de correção das falhas apresentadas;
- À exigência de apresentação de declaração de filiação a entidade de tiro desportivo como condição para validade de Guias de Tráfego para fins de treinamento e competição, o que aparenta carecer de amparo legal.

Tais falhas vêm causando profunda insegurança jurídica, riscos à integridade dos usuários do sistema e possível afronta ao princípio da legalidade administrativa. A



* C D 2 5 2 5 7 4 0 5 5 4 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

presença do Ministro é essencial para prestar os devidos esclarecimentos e indicar as medidas corretivas em curso.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa à convocação do Excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, para prestar esclarecimentos a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado acerca das falhas operacionais, omissões normativas e exigências administrativas indevidas impostas aos cidadãos Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores (CACs), com a entrada em vigor da Instrução Normativa DG/PF nº 311, de 27 de julho de 2025.

O novo sistema SINARM-CAC, criado para substituir o controle anteriormente exercido pelo Exército Brasileiro via SIGMA, tem enfrentado severos problemas de funcionalidade e segurança jurídica desde sua implementação. Tais falhas não podem ser tratadas como meras dificuldades técnicas. Trata-se de entraves que afetam diretamente direitos legalmente adquiridos por milhares de brasileiros, submetendo-os à insegurança jurídica, risco de constrangimentos ilegais e até mesmo responsabilização indevida perante autoridades policiais e aeroportuárias.

Entre os problemas relatados, destaca-se a emissão de Guias de Tráfego Especial (GTE) desprovidas de qualquer forma de autenticação digital ou física. O novo sistema sequer atribui chave de verificação ou QR Code para validação pública, o que impossibilita comprovação de autenticidade perante agentes fiscalizadores. Essa falha compromete o direito de livre trânsito com arma de fogo nas hipóteses previstas em lei e expõe os usuários a abordagens abusivas e detenções arbitrárias.

Outra falha grave diz respeito à ausência de informações sobre munições nas Guias de Tráfego. Conforme jurisprudência consolidada e regulamentações anteriores, o transporte de arma desmuniciada deve ser acompanhado de autorização expressa para transporte de munição compatível. A omissão dessa informação nas GTEs configura vício formal do documento e pode gerar imputações indevidas a cidadãos de boa-fé.

Ainda mais grave é a exigência, introduzida sem amparo legal, de apresentação de declaração de filiação a entidade de tiro desportivo como condição para

Apresentação: 14/07/2025 14:06:07.300 - CSPCCO

REQ n.228/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

emissão de GTE com a finalidade de treinamento. A Lei nº 10.826/2003 e os regulamentos militares nunca exigiram filiação compulsória a entidades privadas como requisito para o exercício de direitos administrativos. A imposição de tal exigência afronta o princípio da legalidade, viola o direito de livre associação previsto no artigo 5º, inciso XX, da Constituição Federal e configura abuso do poder regulamentar.

Apresentação: 14/07/2025 14:06:07.300 - CSPCCO

REQ n.228/2025

Não se trata de resistência ideológica à modernização administrativa, tampouco de repúdio a medidas de controle legítimo. Trata-se de defender a legalidade, a razoabilidade dos atos administrativos e o respeito aos direitos daqueles que cumprem fielmente as exigências do Estado. A implementação de qualquer sistema informatizado de controle deve ser precedida de planejamento, testes, manuais operacionais claros, canais de suporte e garantias mínimas de funcionalidade – requisitos que claramente não foram observados na implantação do SINARM-CAC.

Ademais, não há até o momento qualquer cronograma oficial para a correção das inconsistências já identificadas. A ausência de publicidade quanto às medidas saneadoras revela não apenas omissão administrativa, mas descaso com a situação de milhares de cidadãos diretamente prejudicados, os quais são constantemente alvo de hostilização e criminalização velada por exercerem um direito constitucionalmente protegido.

Cabe à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, no exercício de sua competência regimental, zelar pela estrita observância da legalidade nas ações do Poder Executivo, especialmente quando estas dizem respeito ao controle de armas de fogo e ao exercício de atividades regulamentadas. O silêncio institucional diante dessas falhas compromete a credibilidade do sistema de controle e da própria política de segurança pública.

Diante do exposto, impõe-se a convocação do Excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública, para que compareça a esta Comissão e ofereça esclarecimentos formais sobre a gestão do SINARM-CAC, as providências para a correção de falhas graves já identificadas, os fundamentos jurídicos para as exigências impostas por via infralegal e os prazos para solução definitiva das irregularidades que



* C D 2 5 2 5 7 4 0 5 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

vêm comprometendo a segurança jurídica e os direitos dos CACs em todo o território nacional.

Por todas essas razões, conclamo os nobres pares à aprovação do presente requerimento, como ato legítimo de fiscalização parlamentar e em defesa das liberdades individuais, da legalidade administrativa e do devido respeito aos cidadãos cumpridores da lei.

Sala das comissões, em 08 de julho de 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 14/07/2025 14:06:07.300 - CSPCCO

REQ n.228/2025



* C D 2 5 2 5 7 4 0 5 5 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252574055400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon